



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia



LEI Nº 508 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

Cria os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias no quadro de provimento efetivo, nos termos da lei Municipal 128/93 de 11 de Outubro de 1993 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, assim como a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no anexo I, do quadro de provimento efetivo do município de São Miguel do Araguaia, da Lei Municipal 128/93, junto à Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes cargos:

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

CARGO	QUANTITATIVO
Agente Comunitário de Saúde	56
Agente de Combate a Endemias	15

Art. 2º. Fica criado no Anexo II da Lei Municipal nº 128/93, a descrição dos referidos cargos, sendo:

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

TABELA 5 - S

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Tem como atribuição o exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde) e sob a supervisão do gestor local deste; a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

1 - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data de publicação do edital do processo seletivo público;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia



- II - haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;
- III - haver concluído o ensino fundamental.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

TABELA 6 - S

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
- II - haver concluído o ensino fundamental.

Art. 3º - Fica criado no anexo III da Lei Municipal nº 128/93, a Tabela de Vencimentos dos referidos cargos, sendo:

SUMÁRIO

SAÚDE

TABELA 5 - S

- Agente Comunitário de Saúde

TABELA 6 - S

- Agente de Combate a Endemias

Art. 4º. A remuneração dos profissionais descritos no art. 1º desta Lei serão correspondentes às Tabelas 5-S e 6-S, sendo:

TABELA 5 - S

CLASSE	A	B	C	D	E
I	392,00	399,84	407,83	415,98	424,29
II	445,50	454,41	463,49	472,75	482,20
III	506,31	516,43	526,75	537,28	548,02
IV	575,42	586,92			

TABELA 6 - S

CLASSE	A	B	C	D	E
I	420,00	428,40	436,96	445,69	454,60
II	477,33	486,87	496,60	506,53	516,66
III	542,49	553,33	564,39	575,67	587,18
IV	616,53	628,86			

Art. 5º. Os cargos criados por esta lei terão jornada de trabalho semanal correspondente a 40 horas semanais.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia



Art. 6º. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, reger-se-ão pelo regime estatutário do servidor público civil do município de São Miguel do Araguaia -GO.

Art. 7º. Os profissionais que, na data da publicação da Emenda Constitucional 51 e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate a endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do artigo 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado por órgão ou ente da administração direta ou indireta do Município ou por outras instituições com efetiva supervisão e autorização da administração municipal.

§ 1º. A dispensa a que se refere o caput deverá ser precedida de certificação pelo ente municipal e deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - existência de processo seletivo público anterior à Medida Provisória nº 297/2006;

II - Observância ao princípio da publicidade, mediante ampla divulgação do ato convocatório;

III - Aplicação de prova escrita;

IV - Observância estrita da ordem classificatória final por área, no caso de Agentes Comunitários de Saúde.

§ 2º. A certificação deverá ser feita por comissão designada pelo Prefeito composta por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, Sindicato dos Trabalhadores da Saúde, Regional de Saúde/ SES e Órgão de Controle Interno do Município.

§ 3º. Feita a certificação do processo seletivo anterior para admissão de Agentes Comunitário de Saúde, os suplentes remanescentes dos mesmos, serão considerados como reserva técnica.

Art. 8º. As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere o art. 1º correram por conta de dotação constante nas Leis Orçamentárias do Município.

Art 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2006.

ADAILTON DO AMARAL
Prefeito Municipal

<p>CERTIDÃO</p> <p>Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente _____ no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume e de acordo com a Lei S. M. do Araguaia.</p> <p><i>Adert Francisco Marques</i> SEC. DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DECRETO Nº 107/2006</p>
--